JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano I **11 DE DEZEMBRO DE 2017.** **SEMANA XLIX**

ATOS DO EXECUTIVO

Lei Nº 456/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE UM TERRENO SEM HONEROSIDADE."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 44 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, a doar um terreno de propriedade deste município localizado na esquina da Rua Francisco Leite, s/n (lateral do terreno – 50 metros), com a Rua Projetada s/n (frente do terreno – 30 metros), no Bairro de Ibiarinha, medindo 30 (trinta) metros de largura (frente e fundos) por 50 (cinquenta) metros de comprimento à Igreja Católica Apostólica Romana em Ibiara.

Art. 2º. O terreno supracitado destina-se à construção de um templo religioso da referida Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 3º. As despesas orçamentárias oriundas da execução desta lei focarão às expensas das dotações previstas na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 457/2017

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato de Programa de que trata o art. 2º será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão do acervo que vier a ser constituído pelos investimentos dar-se-á, sem ônus, para o patrimônio municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº. 11.107/2005, cumulado com os artigos 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei visam à integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º. As autorizações mencionadas no art. 5º devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação;

II - fiscalização e prestação delegada;

III - os direitos e obrigações do Município;

IV - os direitos e obrigações do Estado;

V - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 7º o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

I - multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;

II - interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.
III - intervenção no imóvel.
§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no art. 7º.
§ 3º. A pena pecuniária será arrecadada pelo Município e será destinada, exclusivamente, à melhoria e aprimoramento dos serviços de saneamento.
§ 4º. A sanção de intervenção será aplicada quando, em edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível, for detectada captação de água ou disposição de esgotos de modo inadequado.
§ 5º. Havendo intervenção à edificação urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, ficando a cargo do usuário o custeio dos valores necessários para a realização de tais procedimentos.
§ 6º. A pena administrativa de intervenção não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias.
§ 7º. O descumprimento da obrigação estabelecida pelo art. 7º será apurado em processo administrativo próprio, instaurado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão competente, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurando ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes, cuja instrução será regulamentada por Decreto Municipal.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 458/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 102.020,00 (cento e dois mil e vinte reais), destinado a assegurar despesas com Climatização em Escolas da Rede Municipal de **IBIARA-PB**, conforme com a seguinte classificação:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12 361 1010 2083 - Climatização para as Escolas – Convenio Governo do Estado.
RECURSOS DE CONVENIO (Fonte de Recursos 53)
4490-52 – Equip. e material permanente: ..... R$ 100.020,00
3390-93 - Indenizações e Restituições:..... 1.500,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: .. R$ 500,00
TOTAL :..... R$ 102.020,00

OBJETIVO: Climatização para as escolas municipais Ceci Badu de Sousa, Alice Leite e Escola Poeta Renato Pinheiro Ramalho no município de Ibiara- PB, pleiteadas em convenio com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, as disponibilidades de recursos Programados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 459/2017

"DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE PARTE DA RUA VEREADOR LUIZ PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado INTERDITAR para o trânsito de veículos motorizados, parte da Rua Vereador Luiz Pereira de Souza, no trecho entre a referida rua e as Ruas Leonam Rodrigues e Olímpio Pessoa de Arruda.
Art. 2º - A referida interdição deverá buscar a viabilização da conclusão da Quadra de Esportes, obra realizada por convênio com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como a Construção de uma Praça de Eventos.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 460/2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado a inserção do elemento de despesa abaixo junto a manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de IBIARA, conforme com a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1011 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
RECURSOS DE CONVENIO (02) Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
3371-70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO: .....
R$ 1.500,00.
TOTAL : ..... R$ 1.500,00.

OBJETIVO: Assegurar realização de despesa com empenhamento em participação consorcio público junto ao Município de Ibiara- PB.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, as disponibilidades de recursos Programados no Fundo Municipal de Saúde de Ibiara - PB.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 461/2017

"DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarreta aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 462/2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIARA PARA O PERÍODO 2018 A 2021."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de IBIARA, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de IBIARA, para o período de 2018 a 2021, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2018 à 2021, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Lei Nº 463/2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IBIARA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 29.330.479,00 (Vinte e Nove Milhões, Trezentos e Trinta Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**18.646.711**	**64**
Receita Tributária	408.640	1
Receitas de Contribuicoes	205.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	251.980	1
RECEITA DE SERVIÇOS	29.000	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.443.491	59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.350	1
Receitas de Capital	**12.681.500**	**43**
Alienação de Bens	490.000	2
Transferências de Capital	12.191.500	42
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**1.997.732**	**7**
Total:	29.330.479	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	29.330.479	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e

Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**14.519.576**	**50**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.982.598	31
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	17.100	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.519.878	19
DESPESAS DE CAPITAL	**14.631.903**	**50**
INVESTIMENTOS	14.218.603	48
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	393.300	1
Reserva de Contingência	**179.000**	**1**
Reserva de Contingência	179.000	1
Total:	29.330.479	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	29.330.479	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional